
O PAPEL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS NA COOPERAÇÃO CLIMÁTICA: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS EM UM MUNDO EM (DES)GLOBALIZAÇÃO

THE ROLE OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS IN CLIMATE COOPERATION: ENVIRONMENTAL CHALLENGES AND RESPONSIBILITIES IN A (DE)GLOBALIZED WORLD

SILVIO MATIAS MARQUES¹
ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES²

Resumo: O artigo examina o papel das empresas transnacionais na cooperação climática diante dos desafios impostos pelo processo de desglobalização, caracterizado pela reafirmação da soberania estatal, pelo protecionismo econômico e pelo ceticismo em relação aos acordos internacionais, especialmente os ambientais. Nesse sentido, busca-se analisar a responsabilidade ambiental dessas corporações, com ênfase na adoção de mecanismos como os critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*), destacando sua relevância na governança global, mesmo em um cenário de retração da cooperação interestatal. Para tanto, adota-se o método hipotético-dedutivo crítico, com base em pesquisa bibliográfica, a fim de investigar o papel dessas empresas na promoção da sustentabilidade em um contexto de desglobalização.

Palavras-Chave: ESG, empresas transnacionais, desglobalização, meio ambiente, cooperação.

Abstract: The paper examines the role of transnational corporations in climate cooperation amid the challenges posed by the process of deglobalization, characterized

1 Mestre em Direito (com bolsa CAPES) pela Universidade Católica de Santos. Advogado e pesquisador do Grupo de Pesquisa de Governança Global e Regimes Internacionais da UNISANTOS. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0001-8838-4330>. E-mail: silviomatiasmarques@unisantos.br

2 Livre-docente, Doutora e Pós-doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP-Brasil). Visiting Research na Universidade de Durham (Reino Unido). Professora do Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Católica de Santos (UniSantos-Brasil). Pesquisadora Colaboradora junto à Faculdade de Direito da USP. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-1765-4225>. E-mail: angelalimongi2005@hotmail.com

by the reaffirmation of state sovereignty, economic protectionism, and skepticism toward international agreements, particularly environmental ones. In this context, the study aims to analyze the environmental responsibility of these corporations, emphasizing the adoption of mechanisms such as ESG (Environmental, Social, and Governance) criteria, highlighting their relevance in global governance even in a scenario of declining interstate cooperation. To this end, the study employs the critical hypothetical-deductive method, based on bibliographic research, to investigate the role of these companies in promoting sustainability within a deglobalizing context.

Keywords: ESG, transnational corporation, deglobalization, environment, cooperation.

1 – INTRODUÇÃO

A governança global constitui um elemento central na estruturação e no funcionamento do sistema internacional, atuando como mecanismo de coordenação e cooperação entre múltiplos atores. Sua função primordial reside na implementação eficaz de normas e políticas de alcance global, assegurando maior eficiência operacional e fortalecendo o arcabouço regulatório internacional (Gonçalves, 2005).

Contudo, o atual processo de desglobalização evidencia uma crescente desconfiança de segmentos sociais em relação aos procedimentos de integracionismo global. Essa tendência manifesta-se por meio de iniciativas políticas e institucionais que limitam interações culturais, sociais e econômicas, privilegiando princípios nacionalistas e a reafirmação da soberania estatal (Alves, 2023). Nesse sentido, a adoção de barreiras comerciais recentes sinaliza um retorno a políticas protecionistas, particularmente em setores estratégicos. Ilustrativamente, as medidas restritivas impostas pela China a produtos australianos refletem a primazia de interesses nacionais, tendência que se intensificou no contexto da pandemia de COVID-19, quando a segurança econômica e o controle de recursos essenciais ascenderam nas agendas governamentais (Alves, 2023).

Ademais, a desglobalização apresenta desafios significativos ao regime climático, tanto no plano econômico quanto político. Economicamente, observa-se a escassez de recursos destinados a ações climáticas, agravada pelo não cumprimento da transferência anual de US\$ 100 bilhões dos países desenvolvidos para Estados mais vulneráveis, compromisso estabelecido para vigorar a partir de 2020 (Alves, 2024). Politicamente, a ascensão de ideologias nacionalistas e discursos de extrema direita reforça a soberania estatal em detrimento da cooperação internacional, enfraquecendo os esforços globais de mitigação das mudanças climáticas (Alves, 2024).

Nesse cenário, as empresas transnacionais emergem como atores fundamentais na promoção da sustentabilidade ambiental. Para garantir conformidade com padrões ecológicos e viabilizar a comercialização de seus produtos em diferentes mercados, tais corporações adotam métricas como os critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*). Dessa forma, mesmo em um contexto de desglobalização, essas empresas mantêm seu papel estratégico na preservação do equilíbrio climático (European Commission, on-line; IBM, on-line).

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo analisar o papel das empresas transnacionais na promoção da responsabilidade ambiental em um cenário de desglobalização. A relevância deste estudo reside no fato de que tais empresas, inseridas no âmbito da governança global, atuam como agentes capazes de operacionalizar e influenciar a criação de normas e metas ambientais. Em um contexto marcado pela reticência estatal em relação a acordos climáticos multilaterais, a atuação dessas organizações torna-se ainda mais crucial, demandando uma análise aprofundada de suas estratégias e impactos.

Para tanto, adota-se o método hipotético-dedutivo crítico, com o intuito de verificar que, mesmo em um cenário de desglobalização – caracterizado pela centralização da soberania estatal e pelo protecionismo –, as empresas transnacionais permanecem como agentes essenciais na promoção da responsabilidade ambiental e climática, especialmente considerando que o investimento sustentável se mantém como requisito prioritário para investidores. Além do mais, recorre-se à pesquisa bibliográfica para examinar os aspectos jurídicos e políticos da governança global, da desglobalização e do papel dos investimentos em ESG e demais mecanismos de sustentabilidade.

A estrutura do artigo divide-se em quatro seções principais. Inicialmente, abordam-se os aspectos conceituais e funcionais da governança global. Em seguida, examinam-se os critérios ESG, a cooperação ambiental e o papel das empresas transnacionais na implementação de metas ecológicas, bem como os impactos da desglobalização sobre a governança climática. Por fim, analisa-se a resiliência climática das empresas transnacionais em um contexto de desglobalização.

2_ ASPECTOS DA GOVERNANÇA GLOBAL

A governança, frequentemente confundida com os conceitos de “governo” e “governabilidade”, configura um constructo abrangente que transcende a mera capacidade estatal de governar, englobando a eficiência na gestão pública e a interação

colaborativa entre diversos atores sociais e institucionais (Alves, 2023). Enquanto a governabilidade refere-se à aptidão do governo em implementar políticas e assegurar a estabilidade política (Gonçalves, 2006), a governança incorpora a participação ativa da sociedade civil e do setor privado na elaboração e execução de políticas públicas, privilegiando o consenso e a cooperação em detrimento da coerção estatal (Alves, 2023).

Assim sendo, a crescente influência dos princípios da governança corporativa, difundidos por instituições internacionais como a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e o FMI (Fundo Monetário Internacional), impulsionou a emergência da governança global. Este modelo de gestão busca articular interesses políticos, econômicos e sociais no âmbito internacional, sendo fortemente estimulado pelo processo de globalização (Bento, 2007). Nesse cenário, a governança global é concebida como um mecanismo capaz de fortalecer a eficiência estatal e responder aos desafios impostos pela interdependência global (Gonçalves, 2006). Por exemplo, o Banco Mundial tem promovido a governança como instrumento para aprimorar a administração pública, visando uma gestão estatal mais eficiente (Bento, 2007).

Ademais, a criação da Comissão sobre Governança Global, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992, consolidou essa perspectiva ao definir a governança global como o conjunto de mecanismos pelos quais indivíduos e instituições, sejam elas públicas ou privadas, administram desafios comuns e conciliam interesses divergentes (Alves, 2023). Assim, a evolução do conceito de governança, que partiu de uma aplicação restrita ao setor empresarial, permitiu a sua ampliação para um modelo orientador das relações internacionais e da formulação de políticas públicas em escala global (Alves, 2023).

Sendo assim, a governança global configura-se como a administração de assuntos de interesse público por meio de processos coletivos de gestão e negociação, que se caracterizam por um determinado grau de ordem, intencionalidade e autoridade, distinto da autoridade estatal tradicional (Gonçalves; Inoue, 2017). Nesse sentido, o relatório da Comissão sobre Governança Global enfatiza a importância da cooperação e do exercício do poder coletivo para enfrentar desafios comuns, evidenciando que é possível alcançar resultados eficazes sem recorrer à força coercitiva dos Estados, por meio da participação integrada de atores estatais e não estatais (Gonçalves; Inoue, 2017).

Desse modo, o conceito de governança transcende as estruturas institucionais convencionais, incorporando mecanismos informais que ampliam a liberdade nos processos decisórios. Essa característica permite que indivíduos e organizações atuem de maneira autônoma, satisfazendo suas necessidades e respondendo de forma flexível às demandas sociais. Dessa forma, a governança se configura como um processo inclusivo e adaptativo na gestão das questões públicas, sendo essencial

para lidar com as complexas demandas do contexto contemporâneo (Girão *apud* Rosenau, 2015).

A governança global, portanto, emerge como um modelo dinâmico e complexo, fundamentado em quatro dimensões-chave: seu caráter instrumental, a expansão da participação nos processos decisórios, a busca pelo consenso e pela persuasão nas relações, e sua dimensão institucional. Inserida no contexto da sociedade global, a governança vai além da soberania estatal tradicional, englobando a atuação de diversos atores na criação e execução de soluções para os problemas globais. Esse conceito se manifesta em múltiplos níveis, desde a governança corporativa, restrita ao ambiente empresarial, até a governança global, que opera em escala mundial, refletindo os efeitos da globalização (Silva et al., 2021).

Esse fenômeno ocasiona uma reconfiguração nas atividades humanas, transferindo o poder de esferas locais e nacionais para níveis globais, o que resulta na intensificação da interconexão e interdependência entre os agentes internacionais. Desse modo, a governança adota um caráter processual e contínuo, possibilitando a harmonização de interesses divergentes e promovendo a cooperação na busca de soluções eficazes e sustentáveis para problemas de interesse coletivo (Silva et al., 2021).

Diante disso, observar-se que a *soft law*³ ocupa uma posição central na governança contemporânea ao estabelecer diretrizes que orientam Estados e demais atores internacionais, promovendo a coordenação entre grupos sociais e instituições na formulação de normas jurídicas e políticas públicas (Alves, 2023, p. 91). Sua relevância reside na capacidade de definir objetivos coletivos e estruturar programas de ação, viabilizando políticas públicas coordenadas. Além disso, a *soft law* possibilita a articulação entre diferentes lógicas de atuação por meio da negociação, do compromisso ou da arbitragem, criando um ambiente regulatório mais dinâmico e adaptável (Alves, 2023, p. 91).

3_ ESG, COOPERAÇÃO CLIMÁTICA E O PAPEL DAS EMPRESAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE METAS AMBIENTAIS GLOBAIS

As empresas transnacionais desempenham um papel fundamental no atual cenário devido ao seu controle sobre vastos recursos materiais, especialmente no que tange à

3 A definição de *soft law* na doutrina internacional é considerada complexa, sendo comumente traduzida como direito plástico, flexível ou maleável. Essa abordagem contemporânea abrange normas que possuem um valor normativo menos coercitivo em comparação com as normas jurídicas tradicionais. Os instrumentos que sustentam o *soft law* não são formalmente reconhecidos como «normas jurídicas», o que resulta em um caráter menos rígido e mais adaptável (Mazuolli, 2019).

financeirização. Esse poder econômico confere-lhes a capacidade de influenciar e até forçar outros atores a alinharem-se aos seus interesses, frequentemente sem considerar as fronteiras territoriais ou as questões de legitimidade política. Essa dinâmica reflete a crescente capacidade dessas corporações de atuar de maneira global, ultrapassando as limitações tradicionais do Estado-nação (Salles e Olsson, 2015).

Além disso, a globalização transformou as redes empresariais contemporâneas, adaptando-as a variados fatores econômicos, sociais, políticos e jurídicos, sobretudo no âmbito internacional. Os avanços tecnológicos nas áreas de comunicação, transporte e pesquisa reduziram a intervenção estatal, fomentando a emergência de um mercado autorregulador que enfatiza a valorização do indivíduo. Essa dinâmica impulsionou a internacionalização dos fluxos de produtos e serviços, bem como o crescimento exponencial das empresas multinacionais (Silva e Oliveira, 2022).

Paralelamente, a globalização financeira contribuiu para a desregulamentação do comércio, ampliando o poder corporativo e intensificando a exploração irrestrita dos recursos ambientais em prol de objetivos econômicos. Esse conjunto de transformações originou o conceito de Antropoceno, uma era geológica definida pela marcante atuação humana na natureza, cujos impactos ambientais irreversíveis demandam a implementação de estratégias de desenvolvimento sustentável (Silva e Oliveira, 2022).

Dessa maneira, verifica-se que as empresas transnacionais desempenham um papel significativo no cenário contemporâneo, especialmente no que concerne às questões ambientais. Tais organizações investem em diversas iniciativas, como a obtenção de selos que certificam a origem sustentável de produtos e insumos, a construção de uma imagem de responsabilidade socioambiental e a busca por certificações – notadamente as da série ISO 14.000⁴, que estabelecem diretrizes essenciais para a gestão ambiental (Gonçalves e Costa, 2015).

Observa-se, portanto, que essas organizações são incentivadas a adotar medidas proativas para enfrentar as mudanças climáticas, impulsionadas, em grande parte, por regulamentações governamentais e pela pressão exercida por *stakeholders*⁵. A implementação de práticas ambientais efetivas demanda a tomada de decisões

4 A série de normas ISO 14000, desenvolvida pela ISO, define diretrizes para Sistemas de Gestão Ambiental (SGA), abrangendo Auditorias, Desempenho Ambiental, Rotulagem e Análise do Ciclo de Vida de Produtos. Seu objetivo é auxiliar as organizações a estabelecer políticas que atendam a requisitos legais e impactos ambientais. Embora busque equilibrar proteção ambiental e necessidades econômicas, não impõe requisitos rígidos de desempenho, permitindo que organizações com diferentes níveis de impacto ambiental atendam aos critérios, sem garantir resultados ótimos (USP, online).

5 O conceito de stakeholder refere-se a qualquer indivíduo, grupo ou organização que possua interesse nas atividades de uma empresa e que, direta ou indiretamente, possa ser afetado por suas decisões ou exercer influência sobre elas. Esse grupo abrange funcionários, clientes, fornecedores, acionistas, comunidades locais, governos e até mesmo ONGs. A relação entre os stakeholders e a empresa varia conforme o grau de envolvimento e o impacto que exercem sobre seus objetivos e estratégias (Lyra et al, 2009).

estratégicas e uma gestão interna orientada para a sustentabilidade. Nesse contexto, a influência dos *stakeholders* configura-se como um fator determinante para a adoção de ações ambientais, sobretudo no tocante às mudanças climáticas (Ramalho Lima, 2018).

Assim, empresas que atendem a um público cada vez mais consciente das questões ambientais estão sob maior pressão para fortalecer sua imagem sustentável, com os *stakeholders* desempenhando um papel crucial na exigência do cumprimento de metas climáticas e no aprimoramento da responsabilidade ambiental (Ramalho Lima, 2018).

Além disso, com o surgimento das normas técnicas como forma de padronização, verifica-se a expansão da necessidade de uniformizar não apenas produtos, mas também serviços e atividades humanas. Isso transformou as normas técnicas em ferramentas de gestão empresarial, com o objetivo de garantir a qualidade organizacional por meio da padronização das condutas. Nesse contexto, os padrões estabelecidos por instituições internacionais ganham relevância, principalmente no que se refere aos direitos humanos, incluindo o direito a um ambiente saudável e sustentável (Silva e Oliveira, 2022).

Essa expansão resultou na criação de métodos para unificar a atuação das empresas no contexto ambiental, com destaque para o índice ESG. Este índice avalia as boas práticas socioambientais das empresas por meio de indicadores objetivos que abrangem os pilares ambiental, social e de governança (Silva e Oliveira, 2022).

Desse modo, verifica-se que a crescente relevância dos princípios ESG e da proteção ambiental no contexto regulatório global reflete a ampliação do papel dos mecanismos de *soft law*, os quais possibilitam a participação ativa de atores não estatais na formulação de normas e diretrizes no direito transnacional. A partir da segunda metade do século XX, os Estados passaram a limitar a sua soberania em prol da harmonização das relações comerciais internacionais, tendência que se acentuou diante do agravamento das crises climática e econômica (Nogueira, 2022).

A crise financeira de 2008, por sua vez, impulsionou uma mudança na percepção do mercado, favorecendo a aceitação da regulação voluntária (*civil regulation*) como alternativa mais eficaz frente à ineficiência de muitos tratados. Ademais, a característica transnacional dos impactos ambientais exige uma abordagem regulatória mais dinâmica e adaptável, na qual os instrumentos de *soft law* se mostram mais adequados para enfrentar os desafios da governança ambiental global, superando as limitações dos modelos tradicionais do direito internacional (Nogueira, 2022).

Desse modo, os princípios ESG estão intrinsecamente relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Agenda 2030, a qual visa enfrentar desafios globais nos âmbitos social, econômico e ambiental. No

contexto do direito ambiental internacional e do direito econômico internacional, destacam-se diversos instrumentos normativos de *soft law* que orientam o setor empresarial na incorporação de práticas sustentáveis. Entre eles, figuram os Princípios das Nações Unidas para a Sustentabilidade em Seguros (2012), os Princípios para Responsabilidade Bancária (2019) e os Princípios do Equador (2003), que estabelecem diretrizes para a gestão de riscos socioambientais no financiamento de projetos (Smolenaars e Pellin, 2023).

A governança global contemporânea, nesse sentido, caracteriza-se pela interação dinâmica entre Estados, sociedade civil e atores privados, fomentando mecanismos flexíveis de regulamentação e compromisso com a sustentabilidade. Na América Latina e no Caribe, por exemplo, as diretrizes para a emissão de Títulos Verdes (*Green Bonds*) têm ganhado destaque, consolidando-se como uma ferramenta essencial para impulsionar o financiamento de iniciativas sustentáveis na região (Smolenaars e Pellin, 2023).

No âmbito do comércio internacional, o ESG se apresenta como um critério crucial, especialmente para empresas com impactos ambientais significativos, pois permite uma avaliação holística, que vai além dos resultados econômicos, incorporando também o compromisso com a sustentabilidade. Embora o ESG não possua caráter obrigatório, ele atua como uma diretriz para as empresas que buscam adotar práticas mais responsáveis e sustentáveis, resultando em impactos positivos tanto no desempenho financeiro quanto nas relações sociais, com benefícios a longo prazo (Silva e Oliveira, 2022).

Nesse sentido, observou-se, nos últimos anos, um crescimento expressivo dos ativos classificados sob a abordagem ESG, com o mercado global registrando um aumento de 34% em 2018, alcançando US\$ 30,7 trilhões. No Brasil, os fundos voltados para sustentabilidade e governança representaram 1% do mercado em 2021, embora o crescimento tenha sido significativo, com um incremento de 30% em comparação ao ano anterior. Estudos indicam que empresas que incorporam práticas ESG apresentam um desempenho financeiro superior, o que reflete a crescente valorização dessa abordagem no contexto corporativo (Nogueira, 2022).

Por fim, observa-se um aumento substancial no interesse por investimentos sustentáveis, especialmente entre as gerações mais jovens, que demonstram maior disposição para alinhar seus investimentos a valores sociais e ambientais. Dessa forma, as regulamentações voluntárias e os critérios ESG têm ganhado relevância na agenda de empresas transnacionais, com ênfase em temas como sustentabilidade ambiental, governança corporativa e responsabilidade social (Nogueira, 2022).

4_ O IMPACTO DA DESGLOBALIZAÇÃO NA COOPERAÇÃO CLIMÁTICA

O conceito de desglobalização, inicialmente formulado por Walden Bello (2003), surgiu como uma alternativa ao modelo de capitalismo liberal consolidado pela globalização, o qual intensificou desigualdades sociais ao redor do mundo. A proposta de Bello não defende um afastamento completo das economias nacionais da economia global, mas sim uma reorientação das prioridades econômicas, buscando maior autonomia e desenvolvimento equitativo (Bello, 2003; Alves, 2023).

Nesse sentido, Bello (2003) enfatiza que a priorização do mercado interno permite que os Estados recuperem sua capacidade de intervenção econômica, reduzindo vulnerabilidades associadas à volatilidade do comércio internacional. Essa perspectiva converge com a necessidade de políticas econômicas que promovam a estabilidade e o desenvolvimento inclusivo, permitindo maior controle sobre os recursos nacionais e reduzindo a exposição a crises financeiras globais. Assim, a desglobalização surge como um contraponto ao modelo liberal dominante, oferecendo uma alternativa que equilibra a integração econômica com a preservação da soberania dos Estados (Bello, 2003; Alves, 2023).

Rodrik (2011) complementa essa perspectiva apontando que a globalização intensificou a tensão entre integração econômica e soberania uma vez que os Estados, ao seguirem as regras do mercado global, perdem autonomia para atender às demandas locais, resultando em desigualdades e instabilidade social. Diante desse cenário, Bello (2003) propõe a desglobalização como um meio de proteger as economias nacionais da concorrência desigual com países mais desenvolvidos, defendendo a adoção de políticas protecionistas, como tarifas e cotas, para mitigar os impactos estruturais no comércio internacional. Essas medidas visam fortalecer as indústrias locais, reduzindo a vulnerabilidade dos países periféricos à volatilidade do mercado global e promovendo um modelo econômico mais equitativo (Bello, 2003).

Diante desse contexto, a desglobalização emerge como uma estratégia para restabelecer um equilíbrio entre economias nacionais e a economia internacional, permitindo que os Estados se fortaleçam internamente sem depender excessivamente das dinâmicas externas. Assim, essa proposta representa uma tentativa de conciliar os benefícios da integração global com a necessidade de reduzir desigualdades e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável (Bello, 2003; Alves, 2023).

Sob a perspectiva política, a desglobalização reflete a crise da governança global e a fragilidade das instituições multilaterais, indo além das explicações meramente econômicas (Alves, 2023). Esse processo está diretamente relacionado

ao crescimento do nacionalismo e à retração da cooperação internacional, aspectos que decorrem da incapacidade da globalização de atender às demandas locais e reduzir desigualdades. O colapso da União Soviética e o avanço da multipolaridade ampliaram o número de atores no cenário internacional, tornando a coordenação política mais complexa e contribuindo para a estagnação dos processos de tomada de decisão global (Alves, 2023).

Além disso, as instituições multilaterais criadas no pós-guerra enfrentam desafios estruturais para se adequarem às novas dinâmicas do sistema internacional. O Conselho de Segurança da ONU, por exemplo, ainda reflete a distribuição de poder do século XX, dificultando a inclusão de novos atores e perpetuando desigualdades institucionais (Alves, 2023). A resistência dessas estruturas à reforma compromete a capacidade de resposta diante de crises emergentes, fortalecendo discursos que questionam a eficácia do multilateralismo e impulsionam a busca por alternativas nacionalistas ou regionais. Assim, o enfraquecimento dessas instituições acentua os impasses políticos e gera uma crescente desconfiança na ordem internacional estabelecida.

Nesse cenário, Held et al. (2013) destacam que a intensificação da interdependência global resultante da globalização ampliou a vulnerabilidade dos Estados, criando um sistema de governança cada vez mais complexo e difícil de administrar. A dificuldade das instituições internacionais em oferecer soluções eficazes para os desafios contemporâneos levou ao conceito de *gridlock*, um bloqueio político que reflete a estagnação dos processos decisórios e a ineficiência dos mecanismos de cooperação internacional (Held et al., 2013; Alves, 2024). Esse processo aprofunda as tensões entre soberania e compromissos internacionais, limitando a capacidade dos Estados de agir em conjunto diante de problemas globais.

Assim, a desglobalização pode ser interpretada como uma resposta direta às limitações do sistema multilateral, impulsionada pelo crescimento do nacionalismo, pela fragmentação da economia global e pela ascensão de políticas conservadoras (Alves, 2023). O enfraquecimento da governança global compromete a coordenação internacional e dificulta a implementação de soluções coletivas para desafios como mudanças climáticas, segurança internacional e desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a crise do multilateralismo evidencia a necessidade de repensar as bases da cooperação global, de forma a superar os impasses políticos e institucionais que caracterizam o cenário contemporâneo.

A desglobalização impôs desafios adicionais ao regime climático, intensificando obstáculos tanto na esfera econômica quanto na política. No campo econômico, a escassez de recursos financeiros continua a dificultar a implementação de medidas climáticas, agravada pelo não cumprimento da promessa de transferência anual de

US\$ 100 bilhões dos países desenvolvidos para os mais vulneráveis desde 2020 (Alves, 2024). Esse cenário compromete o financiamento de projetos sustentáveis e evidencia a fragilidade dos compromissos internacionais na mitigação dos impactos ambientais.

No âmbito político, o avanço de ideologias nacionalistas, muitas vezes associadas a discursos de extrema direita, fortalece a primazia da soberania no plano interno dos Estados, reduzindo as possibilidades de cooperação internacional. Esse fortalecimento do unilateralismo compromete a efetividade dos mecanismos globais de governança climática e enfraquece os esforços conjuntos para enfrentar as mudanças climáticas (Alves, 2024). Assim, a fragmentação das iniciativas internacionais e a resistência a compromissos multilaterais dificultam a construção de soluções coordenadas, aprofundando a crise ambiental global.

5_ EMPRESAS MULTINACIONAIS E A RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM UM MUNDO EM DESGLOBALIZAÇÃO

O processo de desglobalização, intensificado após a crise financeira de 2008, decorreu da hipervalorização dos mercados, da transnacionalização excessiva e da desregulamentação econômica, acentuando as desigualdades socioeconômicas em escala global (Alves, 2023). Em resposta a esse cenário, os Estados adotaram medidas restritivas aos processos de integração internacional, resultando na desaceleração da globalização e na retração da cooperação multilateral (Alves, 2023).

A fragilidade dos mecanismos de governança global tornou-se ainda mais evidente diante das sucessivas crises políticas e sociais, cujas origens remontam aos conflitos no Oriente Médio, conduzidos no período pós-11 de setembro (Held, 2016; Alves, 2024). Ademais, fatores como a instabilidade financeira, o avanço do terrorismo, a proliferação nuclear desregulada e a expansão da indústria bélica agravaram os desequilíbrios geopolíticos, fragilizando progressivamente a cooperação transnacional (Alves, 2023).

A pandemia de COVID-19, por sua vez, expôs a interdependência gerada pela globalização, levando os Estados a questionarem a sustentabilidade desse modelo. Na Europa, a França passou a defender a redução da dependência de produtos estrangeiros e a repatriação de atividades produtivas, contrariando a lógica da deslocalização imposta pela globalização. O governo francês reconheceu a excessiva dependência de fornecedores asiáticos, sobretudo nos setores farmacêutico e automotivo (Alves, 2024).

De modo análogo, Estados Unidos e Brasil adotaram medidas similares. Empresas como Apple e Microsoft alertaram para os impactos financeiros decorrentes do fechamento de fábricas na China. No Brasil, a preocupação concentrou-se na dependência de insumos hospitalares. Diante do colapso das cadeias produtivas, Estados e corporações transnacionais buscaram mitigar essa vulnerabilidade por meio de legislações protecionistas e políticas de realocização industrial, evidenciando as implicações políticas e jurídicas do novo cenário econômico (Alves, 2024).

No âmbito da governança ambiental global, a desglobalização amplia os riscos de *carbon leakage* processo no qual empresas transnacionais transferem suas operações para jurisdições com legislações ambientais menos rigorosas, elevando as emissões globais de carbono (European Commission, on-line). Esse procedimento tende a se intensificar, uma vez que a desglobalização favorece a priorização de agendas nacionais em detrimento de compromissos multilaterais, enfraquecendo as metas climáticas internacionais (Alves, 2023). Como consequência, corporações buscam países com regulamentações ambientais menos exigentes, comprometendo os esforços globais de mitigação das mudanças climáticas (European Commission, on-line).

Inobstante esse cenário e os desdobramentos da desglobalização, observa-se uma notável resiliência. Como contrapartida relevante é o *green protectionism*, em que blocos econômicos impõem normas ambientais rigorosas como condição para acesso a seus mercados. A União Europeia, por exemplo, implementou o *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) para taxar importações com elevada pegada de carbono, forçando empresas transnacionais a se adequarem a padrões locais (European Commission, on-line).

Um dos principais impactos políticos do CBAM é seu potencial para induzir outros países a adotarem mecanismos similares de precificação de carbono. Como o CBAM ajusta suas tarifas com base no preço do carbono já aplicado no país exportador, sua implementação pode incentivar parceiros comerciais da UE a estabelecerem sistemas próprios de precificação, evitando sobretaxas (Magacho; Espagne; Godin, 2022). Nesse contexto, os autores estimam que o CBAM poderá reduzir em média 10% o volume de importações e exportações nos setores afetados (Magacho; Espagne; Godin, 2022).

Consequentemente, países do BRICS⁶, México, Austrália e Vietnã, poderão enfrentar impactos significativos em seus fluxos comerciais. Desse modo, o CBAM tem o potencial de catalisar transformações globais nos padrões de comércio e na

6 O BRICS é um grupo composto por onze países: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã. Atuando como um foro de articulação político-diplomática e cooperação entre países do Sul Global (BRICS Brasil, on-line).

precificação de carbono, afetando as economias com distintas magnitudes (Magacho; Espagne; Godin, 2022).

Paradoxalmente, a desglobalização tem fomentado maior transparência corporativa, conforme demonstrado pela *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* (CSDDD). Essa diretiva visa promover práticas empresariais sustentáveis e socialmente responsáveis ao longo das cadeias globais de valor, exigindo que as empresas identifiquem, previnam e mitiguem impactos ambientais e violações de direitos humanos em suas operações, inclusive além-fronteiras (European Commission, on-line).

Ademais, embora a desglobalização esteja associada ao protecionismo econômico e ao ceticismo em relação a acordos multilaterais (Alves, 2023), observa-se que investidores institucionais ESG continuam a demandar relatórios alinhados a *frameworks* como o *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD)⁷, inibindo retrocessos na agenda de sustentabilidade (IBM, on-line).

Nesse sentido, a transparência na divulgação de fatores ESG tornou-se imperativa para as organizações, dado que os mercados financeiros priorizam investimentos sustentáveis. Os investidores, cada vez mais criteriosos, exigem informações detalhadas sobre riscos e oportunidades ESG para alocar recursos de forma estratégica. O *framework* da TCFD, amplamente reconhecido, estabelece diretrizes para a divulgação de riscos climáticos e seus impactos financeiros, abrangendo os três pilares do ESG (IBM, on-line).

A adesão a essas recomendações possibilita maior padronização e comparabilidade de dados, facilitando análises mais robustas por parte dos investidores. Ademais, a implementação do TCFD fortalece a governança corporativa e aprimora a gestão de riscos climáticos, aumentando a resiliência empresarial frente a transformações ambientais e regulatórias (IBM, on-line).

6_ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A governança global consolida-se como um campo estratégico para a transformação das relações internacionais e a promoção de normativas transnacionais, especialmente por meio da transição de instrumentos de *soft law* para *hard law*. Nesse

⁷ A Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) é uma organização global criada para desenvolver diretrizes de divulgação sobre riscos climáticos. Suas recomendações auxiliam empresas e instituições financeiras a fornecer informações mais transparentes e estruturadas aos investidores, acionistas e ao público, permitindo uma melhor compreensão dos impactos financeiros das mudanças climáticas (IBM, on-line).

processo, a atuação de múltiplos atores — Estados, organizações não governamentais e o setor privado — tem sido fundamental para a construção de um arcabouço regulatório dinâmico, capaz de evoluir de recomendações facultativas para obrigações jurídicas. Essa dinâmica demonstra a relevância dos costumes e das práticas consensuais na formação do direito internacional, permitindo que normas inicialmente informais adquiram força vinculante e ampliem a segurança jurídica nas relações globais.

A crescente participação de atores não estatais, sobretudo corporações, tem potencializado a implementação de metas voltadas à sustentabilidade e à mitigação das mudanças climáticas. A cooperação entre os setores público e privado favorece a inovação institucional e o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e verificação, essenciais para a efetividade das políticas ambientais. Assim, a governança global configura-se não apenas como um instrumento de coordenação política, mas também como um pilar para a proteção ambiental, ao harmonizar interesses diversos e promover o desenvolvimento sustentável.

Contudo, o avanço da desglobalização tem fragilizado a cooperação internacional, alimentando o ceticismo dos Estados em relação a tratados multilaterais, particularmente nas agendas climática e ambiental. A priorização de políticas domésticas e a reafirmação de soberanias estatais reduzem o comprometimento com ações coletivas, dificultando a articulação de respostas globais efetivas. Esse cenário evidencia uma tensão entre interesses nacionais imediatistas e a necessidade de soluções coordenadas para desafios transnacionais, como as mudanças climáticas.

A adoção de estratégias nacionalistas aprofunda a fragmentação dos regimes multilaterais e compromete a eficácia da cooperação internacional. Ao restringir fluxos tecnológicos e conhecimentos, os Estados não apenas limitam a inovação ambiental, mas também enfraquecem a legitimidade de acordos já estabelecidos. Diante disso, o atual contexto exige uma reflexão crítica sobre novos modelos de governança que conciliem soberania e colaboração, garantindo respostas eficazes aos impactos das mudanças climáticas.

Apesar de o processo de desglobalização se apoiar no ceticismo em relação aos acordos internacionais, na adoção de medidas protecionistas e na busca por uma soberania exclusivista, no âmbito da governança ambiental global, destaca-se o papel das empresas na adoção de práticas sustentáveis, especialmente em face do *carbon leakage*. A migração de indústrias para jurisdições com regulamentações ambientais menos rigorosas ameaça os esforços globais de descarbonização. No entanto, a crescente demanda por investimentos sustentáveis tem incentivado um rigoroso escrutínio por parte de investidores institucionais, que privilegiam corporações alinhadas aos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG).

Nesse sentido, iniciativas como a TCFD desempenham um papel central na qualificação e transparência das informações ESG, oferecendo um *framework* consolidado para a divulgação de riscos climáticos e seus impactos financeiros. Ao integrar os três pilares do ESG, a TCFD padroniza métricas e facilita análises comparativas, fortalecendo a controle corporativo. Assim, a governança ambiental global, ao combinar regulação e mecanismos de mercado, pode reduzir os efeitos do *carbon leakage* e promover uma economia mais sustentável.

Além disso, o *green protectionism* emerge como uma tendência reconfiguradora do comércio internacional, ao condicionar o acesso a mercados ao cumprimento de exigências ambientais rigorosas. Blocos como a União Europeia têm liderado essa agenda, transformando a sustentabilidade em um critério competitivo. Embora essa abordagem incentive inovação e padrões mais elevados, ela também pode aprofundar assimetrias entre países com diferentes capacidades tecnológicas e econômicas, exigindo mecanismos de apoio à transição justa.

Portanto, apesar do atual processo de desglobalização e do ceticismo estatal em relação a acordos e tratados internacionais, as empresas transnacionais continuam desempenhando um papel crucial na promoção de metas ambientais. Ao adotar critérios rigorosos como ESG e os *frameworks* da TCFD, essas organizações não apenas aprimoram a transparência e a padronização das informações climáticas e financeiras, mas também fortalecem a integração de práticas sustentáveis na cadeia produtiva global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, A. L. A. **Globalização, desglobalização e impactos na soberania nacional**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2023. 297 p.
- ALVES, A. L. A. Soberania, União Europeia e transformações a partir da (des) globalização. **Revista Direito e Humanidades**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 248-260, 2024.
- ALVES, A. L. A. Sobre a soberania e a governança: itinerários para a construção de novos conceitos. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 27, n. 1, p. 22 48, 2022.
- BELLO, W. **Desglobalização: ideias para uma nova economia mundial**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BENTO, L. V. **Governança Global: uma abordagem conceitual e normativa das relações internacionais em um cenário de interdependência e globalização**. 2007. 575 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.
- BRICS Brasil. **Perguntas frequentes sobre o BRICS**. Disponível em: <https://brics.br/pt-br/sobre-o-brics/perguntas-frequentes-sobre-o-brics?activeAccordion=c16d356f-d7fa-4cf2-89fc-f39a37b6191a>. Acesso em: 1 abr. 2025.
- CAIRN.INFO. **Impacts of CBAM on EU trade partners: consequences for developing countries**. Disponível em: shs.cairn.info/journal-afd-research-papers-2022-238-page-1?lang=en. Acesso em: 25 mar. 2025.
- CARVALHO SALLES, E.B.; UNOCHAPECO-SC; et al. **A governança global com e sem Governo: o protagonismo das empresas transnacionais na internacionalização do direito**. E-Civitas, v. 8, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/1695>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- EUROPEAN COMMISSION. **Carbon Border Adjustment Mechanism**. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/carbon-border-adjustment-mechanism_enrder Adjustment Mechanism - European Commission. Acesso em: 25 mar. 2025.
- EUROPEAN COMMISSION. **Carbon leakage**. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/carbon-border-adjustment-mechanism_en. Acesso em: 25 mar. 2025.
- EUROPEAN COMMISSION. **Corporate sustainability due diligence**. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en. Acesso em: 25 mar. 2025.

- FARIAS, L. G. Q. et al. **Mercado global de carbono e governança global do clima: desafios e oportunidades**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/21924>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- GIRÃO, M.S. **Governança Global Marítima aplicada às questões ambientais do meio marinho**. In: GONÇALVES, Alcindo; REI, Fernando (Org.). *Governança Global: Aplicações em temas internacionais*. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2015. Cap. 6, p. 83-94.
- GONÇALVES, A. **A legitimidade na Governança Global**. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito – CONPEDI, Anais, 20 p. Manaus: 2006.
- GONÇALVES, Alcindo. **O conceito de governança**. In: Congresso Nacional do Conselho de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), 14., 2005, Fortaleza: CONPEDI, 2005. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17553/material/2.1%20COMPLEMENTAR%20-%20O%20conceito%20de%20governan%C3%A7a%20-%20GON%C3%87ALVES.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- GONÇALVES, V. K.; INOUE, C. I. A. **Governança Global: uma ferramenta de análise**. In: SCHMITZ, G. O.; ROCHA, R. A. (Org.). *Brasil e o sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na Governança Global*. Brasília: Ipea, 2017. p. 27-57.
- HALE, T.; HELD, D.; YOUNG, K. **Gridlock: why global cooperation is failing when we need it most**. Cambridge: Polity Press, 2013.
- HELD, D. et al. (Ed.). **The global transformations reader**. Cambridge: Polity Press, 2000. HELD, D.; MCGREW, A. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- HELD, D. **Global politics after 9/11: failed wars, political fragmentation and the rise of authoritarianism**. London: Global Policy, 2016.
- IBM. **O que é a Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TFCD)?** Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/tcfd>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- LYRA, M.G.; GOMES, R. C.; JACOVINE, L. A. G. **O papel dos stakeholders na sustentabilidade da empresa: contribuições para construção de um modelo de análise**. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 13, p. 39-52, 2009
- MAGACHO, G.; ESPAGNE, E.; GODIN, A. **Impacts of CBAM on EU trade partners: consequences for developing countries**. *ADF Research Papers*, Paris, n. 238, p.1-20, 2022. Disponível em: <https://www.cairn-int.info/journal-afd-research-papers-2022-238-page-1.htm>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- MAZZUOLI, V.O. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

- NOGUEIRA, C. **A aplicação de soft law no Direito Internacional: a adoção de parâmetros voluntários no direito ambiental e em ESG.** Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 9, n. 09, p. 50-64, 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/58668>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- RODRIK, D. **The globalization paradox: democracy and the future of the world economy.** New York: W.W. Norton & Company, 2011.
- GONÇALVES, V. K.; INOUE, C.Y.A. Governança global: uma ferramenta de análise. In: SCHMITZ, G.O.; ROCHA, R. A. (Org.). **Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global.** Brasília: Ipea, 2017.
- SILVA, A. C. N. P; REI, F.; GONÇALVES, A. Governança global: uma abordagem na área da saúde. In: GONÇALVES, A.; ALMEIDA, D.F; REI, F. (Ed.). **Governança global: desafios e complexidade.** Santos: Editora Universitária Leopoldianum, Universidade Católica de Santos, 2021. p. 133-154.
- SILVA, C.B.; OLIVEIRA, L. P. O. **8 Empresas transnacionais e ESG: análise sobre a governança empresarial para a proteção ambiental por meio de standards.** Diálogos e Interfaces do Direito-FAG, v. 5, n. 1, p. 95-101, 2022. Disponível em: <https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/article/view/108>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- SMOLENAARS, C. C.; PELLIN, D. R. **Princípios ESG: soft law e a governança ambiental e social no Direito internacional contemporâneo.** 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/77062>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- TCFD – TASK FORCE ON CLIMATE-RELATED FINANCIAL DISCLOSURES. **Task Force on Climate-Related Financial Disclosures.** Disponível em: <https://www.fsb-tcf.org/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **ISO 14000 - Sistema de Gestão Ambiental.** Disponível em: <http://www.qualidade.esalq.usp.br/fase2/iso14000.htm>. Acesso em: 26 mar. 2025.